



PARECER

PROCESSO Nº 039/2020/PMES - Tomada de Preços Nº 03/2020

Assunto: Solicitação de parecer a respeito do recurso interposto pela empresa MARPRADO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI junto ao processo em referência.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Trata-se de solicitação de parecer a respeito de Recurso Administrativo apresentado pela empresa MARPRADO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI fls. 757/758; diante ao inconformismo da empresa recorrente em decorrência da decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou no certame em questão por apresentar atestado de capacidade técnica que não atendeu parcela de relevância. A empresa Limpav Terraplanagem e Pavimentação Ltda EPP, apresentou contrarrazões às fls. 759/762, pugnando pela improcedência do recurso por não atendimento pela empresa recorrente ao item contido no instrumento convocatório. Assim, estritamente quanto à legalidade, passo às análises de costume:

Tendo em vista a manifestação da Comissão de Licitação às fls. 766/770, opinando pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso apresentado, mantendo a decisão de inabilitação em relação à empresa **MARPRADO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**.

Assim sendo, após análise do recurso apresentado, das contrarrazões, da manifestação da Comissão de Licitação, principalmente do documento de fls. 764/765 e demais documentos constantes dos autos, deixo de me manifestar, pois qualquer manifestação nessa oportunidade extrapolaria os limites da legalidade, uma vez que trata-se de questão eminentemente técnica, bem como não houve solicitação de questão de ordem jurídica a ser dirimida.

S.M.J. É o parecer.

Socorro, 15 de julho de 2020.

Carolina Mantovani/Bovi Zanesco

Procuradora Jurídica